

## ANÁLISE DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Aos cuidados de:

**Paulo Conceição Silva**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação da SEC – Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer.**

**Concorrência N°001/2019/SECEL**

**Processo administrativo N°309.033/2018**

Senhor presidente, venho por meio deste ofício, apresentar minha análise ao **Pedido de Impugnação de Edital**, apresentado à SECEL em 13/09/2019, pela empresa TMF Construções, referente ao processo licitatório N°001/2019/SECEL, que trata da contratação de empresa especializada em serviços na área de Engenharia/Arquitetura para execução de obra de arquitetura/engenharia na modalidade **Restauração/Retrofit do edifício histórico denominado Grande Hotel**.

1. Segue análise do **Primeiro Fato**, que se refere ao pedido de remoção do elevador da planilha orçamentária e também da exigência de atestado de capacidade técnica.

1.1. Com relação ao pedido de remoção do item elevador, da planilha orçamentária:

- Considerando que apesar do fornecimento do elevador ser feito por uma empresa especializada (fabricante de elevadores), a instalação do elevador, carece de compatibilização com a execução da obra edificada;
- Considerando que a SECEL não possui caráter fim de atuação, para gestão de obras e/ou manutenção de obras e equipamentos;

Recomenda-se a contratação deste item, com apenas uma empresa responsável técnica, ou seja, o fornecimento e instalação do elevador deve ser feito em conjunto com a execução da obra, desta forma se houverem problemas na instalação, ocasionados pela falta de compatibilidade entre obra e equipamento e ou problemas de funcionamento do



equipamento, a empresa contratada deverá saná-los, para proceder com a entrega completa da obra, bem como recebimento de seus honorários.

1.2. Com relação à remoção do pedido de Atestado de Capacidade Técnica para execução de obra com elevador.

- Considerando que para a boa operação do elevador, o equipamento deve estar compatibilizado adequadamente com a estrutura a ser edificada;
- Considerando que a instalação do equipamento deve seguir normas da ABNT, bem como diretrizes do manual do fornecedor;
- Considerando que a execução da estrutura de instalação deste equipamento, deve ser executada concomitantemente com a execução de vários outros serviços previstos no cronograma de obras;

Recomenda-se que a execução deste serviço, seja feito por profissional habilitado, que já possua experiência comprovada no assunto.

A forma oficial de verificar este conhecimento é por meio do **Atestado de Capacidade Técnica**, acompanhado da **Certidão de Acervo Técnico** emitido pelo conselho de classe (CAU ou CREA).

Vale ressaltar que para este caso, pode ser dispensado à empresa a apresentação deste atestado e acervo, desde que apresente, no ato da licitação, contrato com profissional que possua o referido atestado e certidão de acervo. Este profissional deverá possuir registro ativo no conselho de classe do profissional.

Cabe à SECEL, acompanhar a manutenção deste técnico como responsável técnico efetivo, no canteiro de obras, durante toda a execução do serviços.

2. Segue análise do **Segundo Fato**, que se refere aos itens 01,03 e 05 da tabela pertencente às exigências de qualificação técnica do edital.

2.1. Com relação ao item 01 da tabela, ressalta-se que boa parte das esquadrias (portas e janelas) existentes na edificação, é madeira maciça e sua restauração carece de cuidados tais como:

- a) Remoção adequada da esquadria, afim de não danificar os requadros, dobradiças e demais elementos que compõem o substrato existente;



b) Raspagem e lixamento adequado das camadas de tintas, de modo que não provoquem a retirada demasiada da madeira existente na esquadria histórica;

c) Recuperação ou substituição das dobradiças e/ou ferrolhos históricos da esquadria, sem que os mesmos sejam danificados;

d) Substituição exclusivamente das peças que não possuam mais capacidade de recuperação;

Sendo assim, recomenda-se manter a exigência de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica acompanhado de Certidão de Acervo Técnico de profissional habilitado, emitido pelo conselho de classe (CAU ou CREA), para este item.

Vale ressaltar que para este caso, pode ser dispensado à empresa a apresentação deste atestado e acervo, desde que apresente, no ato da licitação, contrato com profissional que possua o referido atestado e certidão de acervo técnico.

Cabe à SECEL, acompanhar a manutenção deste técnico como responsável técnico efetivo, no canteiro de obras, durante toda a execução dos serviços.

## 2.2. Com relação ao item 03 e 05 da tabela.

Estes dois itens, também são de importância ímpar à execução adequada da obra, pois carecem de mão de obra especializada para sua execução.

Entende-se que substituir os itens 03 e 05 pelo item **cobertura**, conforme sugere a empresa **TMF** em seu **Pedido de Impugnação**, trata-se de direcionamento de edital, sendo assim, recomenda-se portanto a manutenção das solicitações de atestados para os itens 03 e 05, conforme edital.

3. Segue análise do **Terceiro Fato**, que trata da apresentação de declaração nominal de **disponibilidade, na data da licitação e constante da certidão de registro de pessoa jurídica do CAU**.

- Considerando que o edifício em questão é **tombado pelo Patrimônio Histórico do Estado de Mato Grosso** e possui características de grande importância histórica;
- Considerando que o objeto da licitação é de **Restauração** de Edifício Histórico;



Recomenda-se manter a exigência, de Declaração nominal de disponibilidade de profissional habilitado, na data da licitação, devidamente registrado em seu conselho de classe.

Salienta-se ainda, que este profissional deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica**, bem como **Registro de Acervo Técnico**, comprovando que o mesmo já tenha executado obra compatível com a exigência do edital (**restauro e retrofit de edifício histórico**).

Se o profissional detentor do atestado for um arquiteto, a empresa contratante deverá registrar-se no CAU. Se o profissional detentor do atestado for um engenheiro civil, a empresa deverá registrar-se no CREA. Se a empresa possuir em seu quadro, arquiteto e engenheiro, esta deverá possuir registro nos dois conselhos de classe.

Sem mais para o momento, salienta-se que a **Proplan – Planejamento de Projetos Ltda** está a inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir novamente.

Atenciosamente:



---

Higor Neves de Oliveira  
Arquiteto e urbanista  
CAU A38.2957

SECRET  
FR  
ASB

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Large block of faint, illegible text in the middle of the page, likely the main body of a document.

Another block of faint, illegible text, possibly a signature block or a specific section header.

Recibi.  29/10/19